



EMENDA ADITIVA Nº 36 /2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ALECE.

ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026 E RENUMERA OS DEMAIS.

Art. 1º Acrescenta artigo às Disposições Gerais do Projeto de Resolução 05/2026, com a seguinte redação:

Artigo As disposições deste Código de Ética e Decoro Parlamentar serão interpretadas em conformidade com o Art. 53 da Constituição Federal, que assegura aos Deputados a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Estado. A liberdade de expressão do parlamentar, essencial ao debate democrático, constitui prerrogativa fundamental e não poderá ser cerceada sob pretexto de violação ética, salvo nos casos de comprovada prática de crimes contra a honra, incitação à violência ou discriminação, com dolo específico e manifesto.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei, renumerando as demais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

Este artigo visa estabelecer um princípio interpretativo claro, garantindo que o Código de Ética não seja utilizado para esvaziar a imunidade parlamentar material. Ele reforça que a liberdade de expressão é a regra, e as restrições são exceções que devem ser interpretadas estritamente, exigindo dolo e manifesta intenção de cometer ilícitos.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PSDB





ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2026 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE
INSTITUI O NOVO ÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADOS:

DRA. SILVANA - PL



CLAUDIO PINHO - PSDB

ANTÔNIO HENRIQUE - PSDB

LUCINILDO FROTA - PL

EMÍLIA PESSOA - PSDB

CARMELO BOLSONARO - PL



ALCIDES FERNANDES - PL

FELIPE MOTA - PSDB



HEITOR FERRER - PSDB